# EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 26, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

**ALTERA O ARTIGO 46 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que dispõem o inciso I do artigo 11, inciso IV do artigo 47 e inciso I do artigo 56, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete passa a viger com a seguinte redação:

***"Artigo 46 - A Mesa da Câmara, ou a requerimento de qualquer Vereador, poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais, ou Diretores equivalentes, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento no prazo de 20 (vinte) dias, bem como a prestação de informação falsa.***

***Parágrafo único - O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa."***

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
Presidente da Câmara

VEREADOR JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA
Vice-Presidente da Câmara

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
1º Secretário da Câmara

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
2º Secretário da Câmara

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO
1º Tesoureiro da Câmara

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA
2º Tesoureiro da Câmara

/VST/